



PROCESSO N.º 74/2011

PROTOCOLO N.º 5.673.900-9

PARECER CEE/CEB N.º 198/11

APROVADO EM 07/04/11

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: NEI CAMARGO DE SOUSA

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Denúncia de irregularidade de funcionamento no Centro de Educação Profissional Tui-Ná System Massage.

RELATORA: MARIA LUIZA XAVIER CORDEIRO

## **I – RELATÓRIO**

### 1. Histórico

Pelo ofício n.º 95/2011 – GS/SEED a Secretaria de Estado da Educação-SEED

em atendimento à orientação desse Conselho, foi instituída uma Comissão por meio do Ato Administrativo n.º 719/2010, de 24/11/10, do Núcleo Regional de Educação de Curitiba, que procedeu a verificação *in loco* no Centro de Educação Profissional Tui-Ná System Massage, desta Capital, que resultou no Relatório, incluso no presente Protocolado, à fls. 7 e 8, para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

Este protocolado teve início na denúncia de irregularidade de funcionamento do Centro em tela, protocolado por Nei Camargo de Sousa, pelo documento de 31/08/2010, fls. 02.

Com fundamento nessa denúncia, a Presidência deste Colegiado, pelo despacho de 30/09/2010, fls. 03, solicita à SEED formação de comissão para verificação dos fatos narrados pelo denunciante.

Após verificação *in loco*, a comissão, formada pelo Ato Administrativo n.º 0719/10, de 24/11/2010, fls. 06, exarou relatório em 24/11/2010, fls. 07 e 08, no qual considera improcedente todos os itens apontados pelo denunciante, ao final expressa:

“Não encontramos irregularidades que pudéssemos sugerir sindicância. Os profissionais ouvidos foram solícitos em apresentar a documentação, não só do reclamante como de todos os outros alunos, bem como, a infraestrutura.”



PROCESSO N.º 74/2011

Ademais, a Comissão informa que não observou “nada que desabone a Instituição” e que a mesma “está com os atos legais atualizados”.

## **2. No Mérito**

Trata-se de denúncia de irregularidade de funcionamento do Centro de Educação Profissional Tui-Ná System Massage, do município de Curitiba, a qual aduz-se ter sido feita por aluno desse estabelecimento de ensino.

Após visita *in loco*, a Comissão designada para tanto emitiu relatório e atestou serem improcedentes todos os itens apontados pelo denunciante.

Sobre a vida legal do Centro de Educação Profissional Tui-Ná System Massage, cumpre informar que essa instituição de ensino e sua mantenedora foram credenciadas pela Resolução n.º 2629/05, publicada em 30/09/2005, pelo período de 05 anos. Portanto, este Ato venceu em 30/09/2010.

Porém, pelo Protocolado sob n.º 10.546.965-9, a instituição de ensino, em 06/08/2010, portanto, antes do vencimento do ato de credenciamento, solicitou a sua renovação ao NRE de Curitiba, o qual deu entrada neste CEE/PR em 28/01/2011 e está tramitando na Câmara de Educação Básica para análise do pleito, sob o processo n.º 111/11.

## **II – VOTO DA RELATORA**

Diante do exposto, esta Relatora entende que não há evidências sobre as denúncias apontadas por Nei Camargo de Sousa, haja vista que essas foram afastadas pela comissão de verificação especial.

Assim, encaminhe-se cópia deste Parecer aos interessados, à Instituição de Ensino e à Secretaria de Estado da Educação e, ato contínuo archive-se este protocolado neste Colegiado para constituir acervo e fonte de informação.

Para melhores esclarecimentos dos interessados, este Parecer deverá ser acompanhado de cópia das fls. 02, 07 e 08, as quais informam os itens de irregularidades denunciadas, e a respectiva manifestação, ponto a ponto, feita pela Comissão de Verificação.

É o Parecer.



**ESTADO DO PARANÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 74/2011

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.  
Curitiba, 07 de abril de 2011.

Romeu Gomes de Miranda  
Presidente do CEE

Maria das Graças Figueiredo Saad  
Presidente da CEB